

# **REGIMENTO DO NÚCLEO DE TECNOLOGIAS EDUCACIONAIS**

## **Setor de Educação**

### **CAPÍTULO I – Da definição e das finalidades**

**Artigo 1º** – O Núcleo de Tecnologia Educacional (NTE) é órgão Colegiado do Setor de Educação, com a finalidade de constituir um espaço destinado a favorecer a inserção da Educação Híbrida e da Educação a Distância (EaD) no Setor de Educação da UFPR, por meio de ações que facilitem a inclusão das Tecnologias Digitais de Informação e Comunicação (TDIC) às ações de ensino, pesquisa e extensão, especialmente aquelas voltadas à formação de professores, privilegiando a aprendizagem colaborativa, cooperativa e autônoma.

§ 1º O NTE não se configura como laboratório de informática.

§ 2º A manutenção do NTE é atribuição da Direção do Setor de Educação, Pró-Reitoria de Graduação (PROGRAD) e Coordenadoria de Integração de Políticas de Educação a Distância (CIPEAD).

**Artigo 2º** – São atribuições do NTE:

- I - Assessorar os debates e demandas da Comunidade Setorial em assuntos relativos à Educação Híbrida e a Educação a Distância;
- II - Congregar e potencializar as ações (cursos, projetos, linhas de pesquisa etc.) que envolvam as TDIC nas atividades de ensino, pesquisa e extensão;
- III - Fortalecer o uso das TDIC nos processos de gestão;
- VI – Analisar projetos apresentados ao NTE;
- V - Planejar ações estratégicas para ampliar a estrutura física e humana envolvendo o uso das TDIC;
- VI - Os demais objetivos específicos poderão ser definidos a partir de plano de ação proposto pelo Colegiado Gestor do NTE em consonância com a gestão setorial.

**Artigo 3º** – O NTE será constituído por um Colegiado Gestor, contando com os seguintes membros:

- I - Um representante do curso de Pedagogia Presencial indicado pelo colegiado;
- II - Um representante do curso de Pedagogia EaD indicado pelo colegiado;
- III - Um representante do Programa de Pós-Graduação em Educação (PPGE) indicado pelo colegiado;
- IV - Um representante do Programa de Pós-Graduação em Educação: Teoria e Prática de Ensino (PPGE TPEEn) indicado pelo colegiado;
- V- Um representante dos Departamentos, que atue com as licenciaturas, indicado pelo Setor de Educação;
- VI- Um representante dos técnico-administrativos do Setor de Educação.

### **CAPÍTULO II – Da organização e gestão**

**Artigo 4º** – A estrutura do NTE estará vinculada ao organograma do Setor de Educação, mas contará com a CIPEAD para apoio da consecução de suas demandas. Sua estrutura será formada por:

- I – Colegiado Gestor, conforme Artigo 3º;
- II – Coordenador e vice-coordenador;
- III – Secretaria.

§ 1º – O NTE escolherá seu coordenador e vice-coordenador dentre os membros de seu Colegiado Gestor, para o mandato de 2 (dois) anos, podendo haver uma recondução.

§ 2º – A coordenação e vice-coordenação será designada por Portaria da Direção do Setor de Educação.

§ 3º - A ausência de um dos 7 (sete) membros representantes em 3 (três) reuniões consecutivas implicará na solicitação do desligamento deste representante e nova indicação.

**Artigo 5º** – São atribuições do Colegiado Gestor do NTE:

- I – Fixar as diretrizes básicas quanto à avaliação e à pertinência de projetos apresentados ao NTE;
  - II – Avaliar projetos relativos à Educação Híbrida e à EaD encaminhados ao NTE;
  - III – Apreciar o relatório anual das ações do NTE vinculados aos projetos a ser encaminhado à Direção do Setor de Educação;
  - IV – Elaborar planos de ação, em consonância com gestão setorial, para atender demais atribuições do NTE.
- Parágrafo único – O Colegiado Gestor do NTE poderá criar Câmaras ou Comissões para realizar atribuições específicas.

**Artigo 6º** – Compete ao coordenador do NTE:

- I – Cumprir e fazer cumprir as disposições do Regimento Interno do NTE e normativas da UFPR;
- II - Estabelecer diretrizes gerais de planejamento e organização – administrativas, pedagógicas, técnicas e de serviços gerais – para o funcionamento do NTE;
- III – Monitorar e acompanhar os serviços da Secretaria e os trabalhos sob a responsabilidade desta;
- IV – Representar e articular o NTE junto a CIPEAD;
- V – Representar o NTE junto ao Conselho Setorial do Setor de Educação;
- VI – Representar o NTE em atos oficiais ou designar quem o faça;
- VII – Convocar e presidir as reuniões plenárias do NTE;
- VIII – Coordenar a elaboração do relatório anual do NTE, submetendo-o ao Colegiado Gestor e Setor de Educação;
- IX – Submeter à apreciação e aprovação da Colegiado Gestor do NTE propostas dos projetos vinculadas às ações do NTE;
- X – Cumprir e fazer cumprir as decisões do Colegiado gestor;
- XI – Solicitar à Administração Setorial os recursos humanos e materiais necessários para o pleno funcionamento do NTE;

XII – Prestar orientação e esclarecimento aos Departamentos e ao Conselho Setorial sobre as ações do NTE, assim como sobre as atividades desenvolvidas no NTE.

Parágrafo único – O vice-coordenador substituirá o Coordenador na impossibilidade dele.

**Artigo 7º** – A Secretaria do NTE será exercida por servidor técnico-administrativo designado pela Direção do Setor de Educação, e terá a seu cargo a execução das atividades gerais dos serviços administrativos.

Parágrafo único – Compete à Secretaria:

I – Informar e processar os expedientes dirigidos ao NTE;

II – Coletar e manter atualizada a documentação legal e demais atos oficiais que se relacionam às atividades do NTE;

III – Zelar pela manutenção dos equipamentos e materiais do NTE;

IV – Coletar sistematicamente informações necessárias para elaboração dos relatórios, organizando e mantendo o arquivo do NTE;

V – Secretariar as reuniões do Colegiado Gestor, lavrando as atas e apresentando-as para aprovação.

### **CAPÍTULO III – Da plenária do Colegiado Gestor**

**Artigo 8º** – A Plenária Colegiado Gestor do NTE é uma reunião consultiva e deliberativa e será integrada pelos membros do Colegiado Gestor do NTE, conforme estabelecido no artigo 3º.

**Artigo 9º** – A plenária do NTE somente poderá reunir-se com a presença da maioria simples de seus membros.

§ 1º – Na ausência eventual do coordenador e do vice-coordenador, será exercida a presidência pelo decano da Plenária.

§ 2º – As decisões serão tomadas mediante aprovação da maioria simples dos membros presentes à plenária.

§ 3º – O Coordenador do NTE exercerá o direito de voto e, nos casos de empate, também do voto de qualidade.

**Artigo 10º** – O Colegiado do NTE elaborará o calendário das reuniões ordinárias e realizará tantas reuniões extraordinárias quantas forem necessárias.

§ 1º – O Colegiado se reunirá trimestralmente, no período de atividades letivas.

§ 2º – As reuniões extraordinárias serão convocadas pelo coordenador ou solicitadas pela maioria simples de seus membros, quando necessário, para encaminhar demandas relacionadas às atividades do NTE, sempre com antecedência mínima de quarenta e oito horas constando da convocação à pauta da reunião.

§ 3º – Poderão participar das reuniões do Colegiado convidados da coordenação e dos membros da plenária, cuja presença seja de interesse desta Plenária.

§ 4º – As decisões do Colegiado serão encaminhadas ao Conselho Setorial para homologação sempre que isso se fizer necessário.

## **CAPÍTULO VII – Das disposições gerais e transitórias**

**Artigo 11º** – A modificação do Regimento do NTE poderá ser encaminhada ao Conselho Setorial, mediante proposta do Colegiado Gestor, ratificada por 2/3 (dois terços) de seus membros.

**Artigo 12º** – Os casos omissos e recursos serão encaminhados ao Conselho Setorial.

**Artigo 13º** – O presente regimento entrará em vigor na data de sua aprovação pelo Conselho Setorial do Setor de Educação, revogadas as disposições em contrário.

Curitiba, XXXXX de 2022.

Data de aprovação no Conselho Setorial ED